CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
M.B.

ANTE-PROJETO DE LEI N.º 12 /01

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do plenário o seguinte Ante-Projeto de Lei:

SÚMULA:
Dá nova redação aos artigos que menciona a Lei nº 1405 de 30 de junho de 1998, "Estatuto do Magistério Municipal", e dá outras providências.

Art. 1º- A Lei nº *1405 de 30 de junho de 1998, "Estatuto do Magistério Municipal"* passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.39 – Estágio probatório é período de 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo de Professor ou Especialista de Educação aprovado em concurso público de provas e de títulos, a contar da data da posse, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do mesmo no cargo par o qual foi nomeado.

Art.43 –

§ 1° -

§ 2° -

§ 3° - A promoção de que trata este artigo será avaliada anualmente, no mês de janeiro, e seus efeitos vigorarão a contar de 1° de fevereiro subseqüente.

Art.49 –

§ 1° -

§ 2° - A substituição poderá gerar serviço extraordinário ,nos seguintes casos:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 676/01
DATA 18 / 06 / 01
11:20 M.B

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
M.B.

a- Licença Especial;
b- Licença para tratamento de saúde;
c- Licença maternidade;
d- Para atuação em projetos Especiais temporários."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 12 de junho de 2.001.

VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA
Vereadora PPB

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador / PFL

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador / PPB

VALÉRIO SCHMIDT
Vereador / PSDB

ADRIANO HAMMERSCHMIDT
Vereador / PPS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas na Lei 1405/98, se fazem necessárias considerando:

- A mudança constitucional do período de 02 para 03 anos para o estágio probatório;
- A necessidade de mudança do mês de agosto para janeiro no §3º que trata do avanço vertical. O citado avanço não vem ocorrendo devido à Lei eleitoral, que proíbe concessão de vantagens;
- A correção de distorções na concessão de serviço extraordinário, possibilitando-se desta forma o benefício aos professores também na atuação de projetos Especiais Temporários, como é o caso do Projeto "Sêmea" do Departamento de Educação , no que se refere à Educação de Jovens e Adultos, abrindo também um leque para a atuação de professores em outros projetos, de relevada importância para a Educação Lapeana, desde que, autorizados pelo Executivo Municipal.

Desta forma, o Estatuto do Magistério atenderá aos anseios dos Professores e Especialistas de Educação da Rede Municipal dignificando e valorizando toda a classe.

Pelo acima exposto espera-se a aprovação.

Sala das Sessões em 12 de junho de 2.001.

VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA
Vereadora PPB

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador / PFL

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador / PPB

VALÉRIO SCHMIDT
Vereador / PSDB

ADRIANO HAMMERSCHMIDT
Vereador / PPS

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12 /2001

Autor: Vários Vereadores

Sumula: Dá nova redação aos artigos que menciona a Lei nº1405, de 30 de Junho de 1998 - Estatuto do Magistério Municipal, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 19/06/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 19/06/2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/2001.

P/ **VALÉRIO SCHMIDT**
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
OSVALDO
Lapa, 19/06/01
PRESIDENTE

Designo em substituição ao Vereador Valério, o Vereador VILMAR
LAPA, 19.06.01
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
MIB

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12 /2001

Autor: Vários Vereadores

Sumula: Dá nova redação aos artigos que menciona a Lei nº 1405, de 30 de Junho de 1998 - Estatuto do Magistério Municipal,e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 19 / 06 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol.,em** 19 / 06 **/2001**

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/2001.

p/ Dirceu R Ferreira
VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

Designo em substituição aos vereadores Cavaliai e Valentina, os vereadores Osvaldo e Dirceu, respectivam.
Lapa, 19.06.01
PRESIDENTE

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Osvaldo B. Camargo
Lapa, 19 / 06 / 01
Dirceu R Ferreira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 44/2001

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12/2001
Súmula: dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1405, de 30 de junho de 1998, "Estatuto do Magistério Municipal", e dá outras providências.

As alterações pretendidas visam regulamentar antigos anseios do Magistério Municipal, no que diz respeito às promoções, à correção de distorções na concessão de serviços extraordinários, bem como o período de estágio probatório.

Quanto às promoções, o Executivo Municipal, por força da legislação eleitoral, estava impedido de concedê-las, haja visto que o mês anteriormente estipulado era agosto. Transferindo-se para o mês de janeiro, como pretendido no ante-projeto, tal óbice deixará de existir, o que se traduz em uma conquista significativa para a classe.

No que se refere a alteração do período de estágio probatório de dois para três anos, ela é pertinente haja visto que o artigo 41º de nossa Carta Magna, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 reza: "São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público".

Por entender que a proposição é legal e constitucional, está ela em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o parecer.

Lapa, em 26 de junho de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

c/ Assessor Jurídico

PELA COMISSÃO SAUDE, EDUC., CULT., ESP., B.E. SOCIAL

ADOTAMOS O PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA E ECOL.

Paulo B. Campos

Odisia Martins

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
M.B

EMENDA ADITIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12/2001

Os vereadores abaixo acinado, de acordo com as disposições estatutárias, apresentam ao Plenário desta Casa de Leis, a presente Emenda Modificativa.

Fica acrescentado ao artigo 43º do referido ante-projeto o parágrafo quarto, com a seguinte redação:

§ 4º - A promoção referente aos anos de 1999 e 2000, tanto no que diz respeito ao avanço diagonal como no vertical, será, excepcionalmente, concedido no próximo mês de agosto, com vigência a partir do mês de setembro de corrente ano.

Sala das sessões, em 26 de junho de 2001

VALENTINA DA LUZ P.BATISTA

ADRIANO HAMERSCHMIDT

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VALÉRIO SCHMIDT

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 694/01
DATA 26 / 06 / 01
16:17

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

REDAÇÃO FINAL AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12/2001

Autor: Vários Vereadores
Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona a Lei nº 1405, de 30 de junho de 1998 - Estatuto do Magistério Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - A Lei nº 1405 de 30 de junho de 1998, "Estatuto do Magistério Municipal" passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39 - Estágio probatório é período de 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo de Professor ou Especialista de Educação aprovado em concurso público de provas e de títulos, a contar da data da posse, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do mesmo no cargo par o qual foi nomeado.

Art. 43 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - A promoção de que trata este artigo será avaliada anualmente, no mês de janeiro, e seus efeitos vigorarão a contar de 1º de fevereiro subseqüente.
§ 4º - A promoção referente aos anos de 1999 e 2000, tanto no que diz respeito ao avanço diagonal como no vertical, será, excepcionalmente, concedido no próximo mês de agosto, com vigência a partir do mês de setembro do corrente ano.

Art. 49 -
§ 1º -
§ 2º - A substituição poderá gerar serviço extraordinário, nos seguintes casos:
a- Licença Especial;
b- Licença para tratamento de saúde;
c- Licença maternidade;
d- Para atuação em projetos Especiais temporários. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 6 de julho de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1° Secretário

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 037/2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona a Lei nº 1405, de 30 de junho de 1998 – Estatuto do Magistério Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - A Lei nº 1405 de 30 de junho de 1998, "Estatuto do Magistério Municipal" passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ART. 39 – ESTÁGIO PROBATÓRIO É PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSOR OU ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE TÍTULOS, A CONTAR DA DATA DA POSSE, DURANTE O QUAL SERÃO APURADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DO MESMO NO CARGO PARA O QUAL FOI NOMEADO.

ART. 43 –

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A PROMOÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ AVALIADA ANUALMENTE, NO MÊS DE JANEIRO, E SEUS EFEITOS VIGORARÃO A CONTAR DE 1º DE FEVEREIRO SUBSEQÜENTE.

§ 4º - A PROMOÇÃO REFERENTE AOS ANOS DE 1999 E 2000, TANTO NO QUE DIZ RESPEITO AO AVANÇO DIAGONAL COMO NO VERTICAL, SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, CONCEDIDO NO PRÓXIMO MÊS DE AGOSTO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO MÊS DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

ART. 49 -

§ 1º -

§ 2º - A SUBSTITUIÇÃO PODERÁ GERAR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, NOS SEGUINTES CASOS:

a-LICENÇA ESPECIAL;

b-LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;

c-LICENÇA MATERNIDADE;

d-PARA ATUAÇÃO EM PROJETOS ESPECIAIS TEMPORÁRIOS. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2001.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR